



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.119/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 439/2000, PARA INCLUIR MEMBROS REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca – ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4 da Lei nº 439/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Rede Pública Estadual de Ensino;
- V – Associação de pais de alunos da Rede Municipal;
- VI – Igreja Católica;
- VII – Igrejas Evangélicas;
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Branca;
- IX – Um representante das escolas do campo;
- X – Um representante do Conselho Tutelar;
- XI – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XII – Um representante da Secretaria municipal de Assistência Social;
- XIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV – Um representante das Associações de Agricultores rurais;
- XV – Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- XVI – Um representante do COMAC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Branca-ES, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2013.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal